



Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 162/17.

Projeto de Lei Nº: 100, de 18 de julho de 2017.

Autor: Vere. Albuquerque.

Dispõe Sobre:

Institui a proibição de venda de Seringas e Agulhas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no Município de Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias e dá outras providências.

Providenciado através do Ofício
Nº 378 de 26/12/17

Providenciado através do Ofício
Nº 346 de 06/12/17

Providenciado através do Ofício
Nº 272 de 11/10/17
fevereiro

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.816, de 26 de Dezembro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4552 DE 02/01/18

PÁG. 05/06

DIRETORA

1º Secretário

"Brasil - Do Caburaí ao Chui"



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Processo n: 162/17

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 08:45

DO DIA: 19-07-17

ASS: maristela Angelo

LIDO NO EXPEDIENTE DA

SESSÃO 01/08/17

Projeto de Lei nº 100 /2017

"Institui a proibição de venda de seringas e agulhas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETA:

Art 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei serão apenados com:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de R\$ 200,00(duzentos Reais) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III – Cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

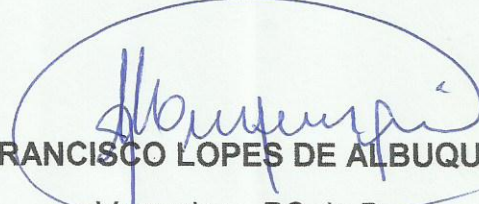
Art 3º Os recursos financeiros provenientes da multa ao descumprimento desta lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 4º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor 180(cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 18 de julho de 2017.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

AV. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Fone: (95) 3623 – 0974 – CEP 69301 – 160 – Boa Vista - RR

Assinatura

Para: SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em	19 / 07 / 17
Às	09:15 Horas



Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias.

Parágrafo único: A venda de produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art. 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei serão apenados com:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de R\$ 200,00 (duzentos Reais) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III - Cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

Art. 3º Os recursos financeiros provenientes da multa ao descumprimento desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverão afixar cartazes em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 18 de julho de 2017.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

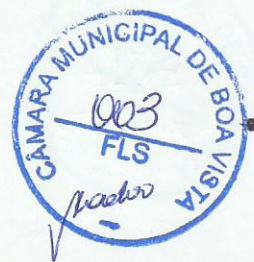
Vereador - PC do B

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO

AV. Capitão Ené Garcez, n.º 993 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (92) 3623 - 0074 - CEP 69301 - 160 - Boa Vista - RR



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE



JUSTIFICATIVA

A intenção da vertente propositura não é outra senão a de dificultar o acesso a seringas e agulhas descartáveis, como forma de combate ao uso de drogas, contribuindo, assim, para a diminuição das doenças contagiosas disseminadas pelo uso incorreto desses materiais.

Isso porque é de conhecimento de todos, que compartilhar seringas usadas, agulhas e deixa-las expostas é um risco eminente de contaminação de doenças como: AIDS, hepatite B e C, sendo estes agentes infecciosos mais frequentes; Além desses três principais, ainda existem cinquenta outros tipos de agente patogênicos que podem ser contraídos em um acidente, como doença de chagas e malária. O usuário ainda corre o risco de ser contaminado com tuberculose, sífilis e outras doenças que podem ser transmitidas pelo sangue.

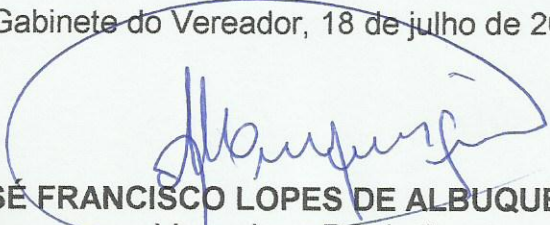
Cerca de 36% de 2010 a 2015 dos casos de AIDS registrados no âmbito nacional refere-se a categoria de usuários de drogas injetáveis, conforme dados do Ministério da Saúde.

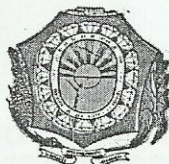
É alarmante o número de crianças e jovens que, a cada dia, sucumbem às tentações do vício das drogas.

De efeito, em razão do contínuo crescimento do uso de drogas em todo país, todas as medidas adotadas para combater tal mal são válidas;

Após os argumentos aqui lançados, sendo a proposição deste PL em palco de suma importância para a saúde pública dos jovens e de suas famílias; apresento a vertente matéria no anseio de contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Gabinete do Vereador, 18 de julho de 2017.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador – PC do B

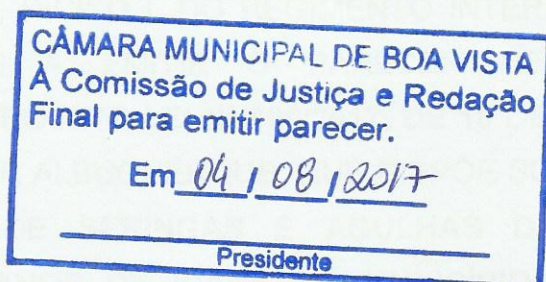


Estado de Roraima



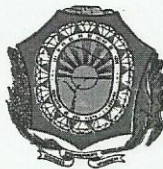
Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Designo a relatoria do referido
PROJETO ao vereador Rordinele Tom
base em 07/08/17

Ítalo Otávio
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

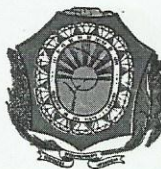
NOS TERMOS DO ART. 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO LEI Nº 100/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista, 09 de Agosto de 2017.

RONDINELE TAMBASA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



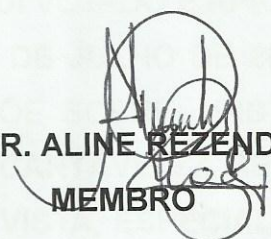
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

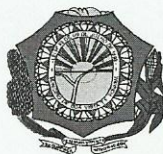
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 47, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO PERMANENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR RONDINELE TAMBASA SOBRE O PROJETO LEI Nº 100/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE AGOSTO DE 2017.

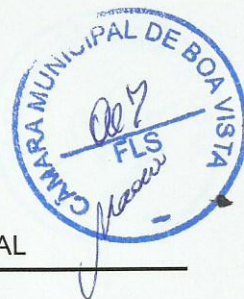

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


VER. RONDINELE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE / RELATOR


VER. ALINE REZENDE
MEMBRO



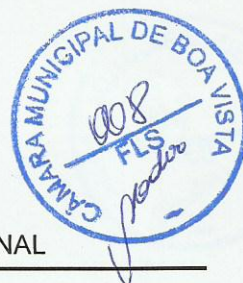
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA DEZ DE AGOSTO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO – PRESIDENTE E RONDINELE TAMBASA – VICE PRESIDENTE E ALINE REZENDE - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO LEI Nº 096/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO LEI Nº 098/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O "DIA DO JIU-JITSU", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, TODO O DIA 10 (DEZ) DE AGOSTO", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO LEI Nº 100/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE; PROJETO LEI Nº 101/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ, QUE DISPÕE SOBRE: "TROCA DE LIVROS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS





Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

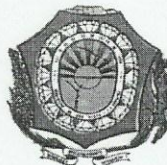
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 25/08/17

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
28/08/17 às 10:18 horas
Charlene
Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designa a relatoria do Pl 100 de 18/07/17
ao vereador: Nilvan Santos
Boa Vista-RR 29/08/17
[Signature]
vereadora Dra. Magnólia Rocha - PPS
Presidente da Comissão

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 19/09/17
Suel Thyamine
ASSINATURA



BRASIL - DO
CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO VI, BEM COMO O ARTIGO 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 100/2017 DE 18 DE JULHO DE 2017**, DE AUTÓRIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE "INSTITUI SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDAS DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMACIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO PRESENTE PROJETO, COMO BEM FRIZADO PELO ILUSTRE COLEGA EM SUA JUSTIFICATIVA, "EM RAZÃO DO CONTINUO CRESCIMENTO DO USO DE DROGAS EM TODO PAÍS, TODAS AS MEDIDAS ADOTADAS PARA COMBATER TAL MAL SÃO VÁLDAS" E COM CERTEZA ESTA É UMA EXCELENTE MEDIDA.

ASSIM, MANIFESTO-ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE **PROJETO DE LEI**, POR ENTENDER QUE ATENDE AOS ANCEIOS DA SOCIEDADE, BEM COMO DOS ORGÃOS RESPONSÁVEIS PELO BEM ESTAR SOCIAL.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 14 DE SETEMBRO DE 2017.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC

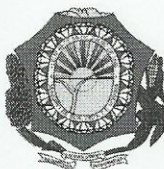
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM

18/09/17 às 11:30 horas

charlene

Assinatura Legível



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



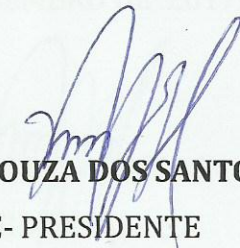
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

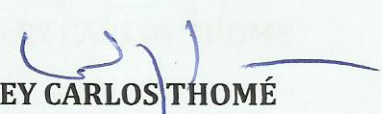
NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

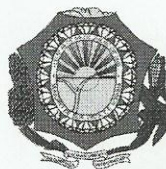
ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR NILVAN SOUSA DOS SANTOS. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO, APONTOU RESUMIDAMENTE RAZÕES PERTINENTES, VISANDO O ALMEJADO SEGUIMENTO DO PROJETO INQUIRIDO.

BOA VISTA, 18 DE SETEMBRO DE 2017.


DRª MAGNOLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

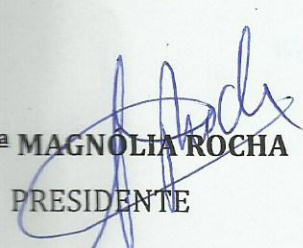


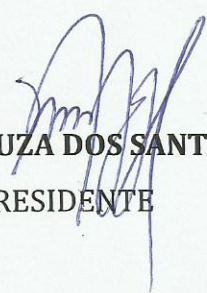
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

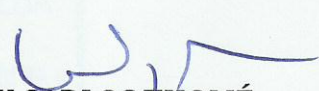


ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DRª MAGNÓLIA ROCHA - PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS - VICE- PRESIDENTE E DR. WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIACÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 100, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO UNANIMEMENTE FAVORÁVEL** E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2017.


DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 19/09/17

Presidente

Designo o vereador Genival, como o
relator do projeto de lei nº 100, de 18
Julho de 2017, em 19/09/17


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 27/09/17.



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REL. **MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

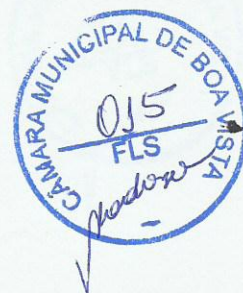
É O PARECER, S.M.J.

BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2017.


Genival Ferreira Lima
Vereador Relator



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR GENIVAL FERREIRA LIMA.

BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2017.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ F. LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



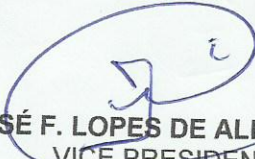
BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, WAGNER SILVA FEITOSA – PRESIDENTE, JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE E GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, NO QUE DISPÕE SOBRE: "INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR.


WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE


JOSÉ F. LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Autoria : Albuquerque



Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDAS DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NOS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 18ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 04/10/2017 - 11:27:19 às 11:56:16

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:27:26
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:27:23
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:27:24
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:27:23
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:27:23
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:28:08
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:27:28
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:27:23
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:27:50
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:27:46
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:27:41
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	11:27:49
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:27:32
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:27:42
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:28:30

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	0	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
 2º Secretário: Albuquerque
 3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 100/2017**Autoria : Albuquerque**

Ementa : DISPÕE SOBRE: INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDAS DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NOS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 20ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 11/10/2017 - 11:16:09 às 11:17:51

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:17:15
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:16:12
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:17:22
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:16:13
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:16:23
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:16:41
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:17:02
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:16:12
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:17:05
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:17:21
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	11:16:26
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:17:12
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:17:33
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:17:11

Totais da Votação :

SIM 14 NÃO 0

TOTAL 14

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE
SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A
MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei serão penalizados com:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III – Cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

Art 3º Os recursos financeiros provenientes da multa ao descumprimento desta lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 4º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art 5º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2017.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 272/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 100/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 100/2017, de 18 de julho de 2017, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre: "INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDAS DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NOS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

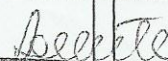
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO/GABEXEC

DATA: 11 / 10 / 17

HORA: 12:55



Assinatura



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

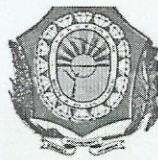
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista-RR

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 12 / 2017

HORA: 13:07

ASS.: *Rayara*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 18 DE JULHO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE
SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A
MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei serão apenados com:

- I** – Advertência por escrito;
- II** – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;
- III** – Cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

Art 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 346/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 100/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 100/2017, de 18 de julho de 2017, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre: "INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDAS DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NOS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a exclusão do Art. 3º - uma vez que o referido projeto foi vetado parcialmente, através da Mensagem de Veto nº 031 de 24 de outubro de 2017 o qual foi mantido por esta Casa Legislativa.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

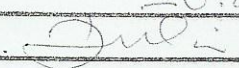
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 07 / 12 / 17

HORA: 10:20

Ass.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

PRESIDÊNCIA

Recebido em 26/12/17

Às 10:26 horas

Rubrica: *Valdilene*

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:10

DO DIA: 26/12/17

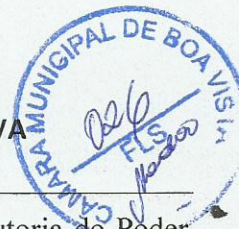
ASS: 20/12/17

Valdilene Costa de Carvalho

Chefe de Protocolo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

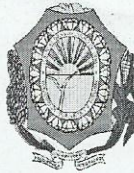


Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE
SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A
MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei serão apenados com:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;
- III – Cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

Art 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.644, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O professor que se afastar por mais de 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mesmo mês não fará jus a referida gratificação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os clubes, balneários, as academias, as associações desportivas e recreativas privadas, deverão afixar cartazes em locais visíveis aos frequentadores, alertando sobre os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º. Para os fins desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer particulares, com áreas para o público com exposição ao sol.

Art. 3º. As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30 (trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão "A exposição inadequada ao sol é prejudicial à sua pele, podendo causar câncer de pele. Use filtro solar e evite exposição prolongada ao sol no período das 10 às 16 horas".

Art. 4º. A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação;

II – multa;

III – suspensão do alvará.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regu-

lamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 93, da Lei Complementar n.º 1.223, de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 93 – A cobrança dos tributos municipais far-se-á:

I – Por pagamento em dinheiro, cheque visado, cartão de crédito ou cartão de débito, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet), exceto em casos excepcionais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

II – A taxa cobrada pela administradora dos Cartões de Crédito ou de Débito será incluída o saldo devedor do contribuinte."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de

Boa Vista, especialmente nas farmácias e drogarias.

Parágrafo único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei serão apenados com:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III – Cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de nova reincidência.

Art 3º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres:

PROIBIDA A VENDA DE SERINGAS E AGULHAS A MENORES DE 18 ANOS.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.825, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E GARANTE A PREFERÊNCIA DO ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS, GESTANTES, PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E ACOMETIDAS POR DOENÇA CRÔNICA NÃO TRANSMISSÍVEL (DCNT).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que o agendamento de consultas, procedimentos e exames laboratoriais nas unidades de saúde pública do Município de Boa Vista, poderá ser realizado por telefone, pela internet ou presencialmente, quando convier, desde que os usuários já estejam previamente cadastrados nas unidades prestadoras dos respectivos serviços a serem realizados.

§ 1º. O agendamento de qualquer consulta, procedimento médico ou exame laboratorial de pessoas idosas, gestantes, portadores de deficiência ou com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e AIDS será realizado em caráter preferencial, com base nas legislações vigentes.

§ 2º - Para o agendamento, o usuário deverá fornecer o número do cartão do SUS, Registro de Identidade, CPF, endereço residencial e demais documentações solicitadas pela Unidade de Saúde Municipal responsável pelo atendimento.

Art. 2º - O retorno do atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, por indicação médica, devendo a data ser informada no dia da própria consulta, procedimento médico ou exame laborato-

rial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos em que seja necessária a realização de exames ou procedimentos médicos complementares, será dispensada a prévia marcação de data de Retorno de Atendimento, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - As unidades de saúde deverão divulgar e afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 4º - Sugestões ou reclamações referentes aos artigos desta Lei deverão ser notificadas na caixa de sugestões da Ouvidoria existente nas Unidades de Saúde e, se necessário, comunicadas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A não observância do disposto nesta lei implicará na responsabilização funcional dos agentes públicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de DEZEMBRO DE 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº. 1.826 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA "DOADORES DO FUTURO" EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Boa Vista, o Programa "Doadores do Futuro" em todas as Escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem a finalidade de sensibilizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O programa consiste em que sejam promovidas palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade no entorno das escolas, durante o período de aulas, de orientação e sensibilização sobre a doação, podendo para tal, haver a colaboração de profissionais específicos da área de hematologia/saúde e parceiros ligados às atividades da saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de Dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.827, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DETERMINA A PUBLICIDADE DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA SEPULTAMENTOS